



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro, CNPJ nº 91.374.561/0001-06, estabelecida na RST 470.

Art. 2º O incentivo, disposto no art. 1º, compreenderá o repasse financeiro através de subvenção econômica, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à 2ª parcela, em complemento ao valor disposto no Protocolo de Intenções, firmado em 4 de março de 2002, já concedida a 1ª parcela através da Lei nº 3.790, de 10 de setembro de 2002.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na ampliação e operacionalização da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – aumentar o número de empregos diretos;
- II – aumentar a produção de produtos industrializados;
- III – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- IV – divulgar o município entre seus parceiros e fornecedores;
- V – agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o Município de Montenegro;
- VI – demonstrar, até o final do exercício de 2005, que o retorno do incentivo correspondeu;
- VII – custear alguma atividade ligada à cultura do município;
- VIII – implantar/possibilitar o atendimento e a manutenção de escolas de Educação Infantil para filhos dos seus empregados/funcionários em convênio com entidade pública ou privada do Município;
- IX – custear despesas na adoção de um ou mais atletas montenegrinos;
- X – apoiar financeiramente os programas voltados às crianças em vulnerabilidade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º No caso de encerramento das atividades em até 8 (oito) anos, ou mesmo não se implantando o objetivo, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivos às indústrias e ao comércio
1404	Incentivos às indústrias
4.4.60.41.00-4121	Contribuições

Art. 7º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6º, o recurso será proveniente da maior arrecadação de 2004, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 8º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMIC – Promoção Industrial, a meta Incentivos às Indústrias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES